

PROCESSO: 26.231/2018.
RECORRENTE: **ITAIR DE FÁTIMA CARDOSO.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção de IPTU.

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS.

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997–CTM), além de comprovar a condição de proprietário de um único imóvel e nele residir.

No caso em tela, existem dois imóveis com a propriedade atribuída à recorrente e seu marido. Em nome da recorrente há o imóvel com inscrição imobiliária nº 07020024201390001 localizado na Quadra 25, Lote 28, Conjunto Habitacional Aquiles Stenghel e em nome do seu esposo Sr. Leonardo Hilário há o imóvel com inscrição imobiliária nº 07020039403300001, localizado Quadra 24, Lote 11, Conj. Hab. Luiz de Sá, Londrina. Assim, a recorrente não comprovou o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.673/2001, por não comprovar que é proprietária de único imóvel e nele residir.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO Nº 143/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ITAIR DE FÁTIMA CARDOSO**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância que não reconheceu a isenção do IPTU para o exercício de 2018 para o imóvel com inscrição nº 07020024201390001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Nivaldo Lopes, Rosalmir Moreira, Rodolfo Tramontini Zanluchi, Fabiano Nakanishi, Carlos Roberto Leandro e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 19 de novembro de 2019.

Ubirajara Zanette Mariani
RELATOR

Marcelo Moreira Candeloro
PRESIDENTE